
OFFÍCIO 22146/2022 - REFERÊNCIA: EDITAL 47/2022

1 mensagem

Daniel Matos Alencar <daniel.alencar@commtel.com.br>

27 de junho de 2022 14:53

Responder a: daniel.alencar@commtel.com.br

Para: colic@tjam.jus.br, "raimundo.alencar@commtel.com.br" <raimundo.alencar@commtel.com.br>

Prezados, boas tardes, segue em anexo a impugnação;

RAZÕES: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E, REQUISITOS DO SERVIÇO

--

Best Regards,

Daniel Matos Alencar
Marketing Strategy and Sales Team

Telebrasília

Mobile +55 61 996 996 628
Phone + 55 61 3013 2410
P. Fax Line +55 61 3575 5105
daniel.alencar@commtel.com.br

COMMTEL & Telebrasília

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino.
Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above.
If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited.
If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino.
Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente.
Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

 **OFFICIO 22146_2022_TJAM.pdf**
88K

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO: IMPUGNAÇÃO/ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

REFERÊNCIA: EDITAL 47/2022

PREGÃO: EDITAL 47/2022

RAZÕES: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E, REQUISITOS DO SERVIÇO

OBJETO: O objeto deste certame é a contratação de serviços de conectividade de Internet Simétrica (Rede IP) para o backbone do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

I - DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.7. As CONTRATADAS deverão possuir Backbone IP próprio, com conexão própria a outros Provedores de Acesso à Internet Nacionais e Internacionais;

3.8. O Backbone das CONTRATADAS deverão possuir conexão a mais de dois AS (Autonomous System), independentes e distintos;

3.9. As CONTRATADAS deverão possuir pelo o menos um POP (ponto de presença) próprio no exterior para a troca de tráfego internacional;

3.11. O somatório das bandas de saída nacional e internacional entre os AS (Autonomous System) deverá ser de pelo menos 100 Gbps;

Do nosso pedido, tendo em vista que o objeto da presente licitação é a contratação de Link dedicado full duplex e, que a obrigação do sub-item da cláusula terceira referido acima, devido a complexidade de um local físico próprio para a acomodação de equipamentos necessários a um Backbone IP. Explica-se que diversas empresas utilizam estruturas de terceiros como provedores PSM (poder significativo de mercado) contratos de locação do tipo co-location, unbundling e, compartilhamento de infraestrutura. **Pedidos respeitosamente a anulação da sub-cláusula 3.7. e, 3.8. e, 3.9. e, 3.11. do termo de referência bem como de todo o corpo da referida licitação,** está sub-cláusula restringe a participação de empresas de pequeno porte e, médio podendo alcançar grandes empresas, onde "com conexão própria a outros provedores de acesso à Internet nacionais e, internacionais" apenas 3 empresas podem atender tal exigência e, isto se estas participarem, os tais provedores PSM (poder significativo de mercado). Das considerações referente a solicitação de anulação dos sub-itens acima, no próprio termo de referência e corpo do edital já há exigências suficientes para atender ao objeto sem prejuízo da qualidade física e, numérica da natureza da solicitação.

3.10. Realizar, manter e prover meios de acessos, com no mínimo 10 Gbps, entre o enlace instalado no Datacenter principal do TJAM e o Ponto de Troca de Tráfego (PTT). A realização desta ligação deve estar no projeto de implementação do enlace principal do TJAM, para garantir a continuidade dos serviços providos e sem tarifação de tráfego;

Do nosso pedido, a sub-cláusula 3.10. do corpo desta licitação não tem sustentação no próprio objeto desta, uma vez que de maneira objetiva o termo de referência pede por um acesso de 1000Mbps e, 500Mbps o que representa 1.5Gbps os custos operacionais e de meios do provedor vencedor será remunerado apenas por 1.5Gbps e, não por 10Gbps de tráfego em meios físicos ópticos. Veja custos de GBIC, roteadores, concentradores, switches, meio físico de contingência devido a criticidade exigida não será remunerada pois não consta dotação orçamentária pré-vista no corpo da licitação. **Pedidos respeitosamente a anulação da sub-cláusula 3.10. do termo de referência bem como de todo o corpo da referida licitação.**

10.3. As CONTRATADAS deverão em, no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar Projeto Executivo contendo o Plano de Implantação dos Serviços para sua correspondente localidade CONTRATADA;

Do nosso pedido, acreditamos de maneira firme que para executar o serviço como exige o edital o prazo mínimo de (50) cinquenta dias úteis para a entrega do serviço em definitivo, este prazo não representa uma marca para o início da prestação do serviço apenas uma data segura para evitar a aplicação de sanções ao provedor por não atendimento imediato a uma característica do serviço, não obstante a correção, aferição e, recebimento na maneira exigida em edital posteriormente. Pedimos respeitosamente que deem validade à está e as demais solicitações de modificação relacionadas nesta impugnação.

13. REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

13.1. As CONTRATADAS deverão disponibilizar um número único nacional não tarifado (0800) para abertura de chamados de suporte técnico, como também o Serviço de Gerência fornecido pelas CONTRATADAS deverão ser capaz de gerenciar os níveis de serviços acordados.

Pedimos a alteração da sub-cláusula 13.1. pois a questão de possuir um número de 0800 trata-se de uma questão vencida tecnologicamente, a determinação de um número único de discagem gratuita valia-se da restritiva regulamentação da ANATEL para os provedores PSM (poder significativo de mercado) que detiam outorgas de operação que a época lhes davam exclusividade na exploração dos serviços de telecomunicações. Atualmente serviços de assinatura básica como as que o TJAM tem contratadas garantem chamadas nacionais de curta e, longa distância sem custo adicional ou mesmo depreciativo à tal serviço. Como à exigência de um técnico on site do provedor vencedor que executará o serviço dentro do período contratual, não há natural ação da necessidade da chamada à uma central de 0800 para garantir o atendimento, tendo em vista que também é exigido em contrato um número telefônico exclusivo para chamados em camadas mais avançadas de atendimento. **Pedidos respeitosamente a alteração da sub-cláusula 13.1. da referida licitação.**

II - DAS CONSIDERAÇÕES e, PEDIDO

Solicitamos o deferimento de todas as questões apresentadas nesta impugnação para o sucesso desta licitação, tendo em vista que nenhuma das solicitações propostas dão exclusividade ou, mesmo preferência de tecnologia e prestação a este licitante e, sim democratiza a licitação para que haja a concorrência local entre provedores presentes na região e, com knowhow do objeto solicitado não obstante a participação dos provedores PSM (poder significativo de mercado). Veja sem o deferimento do nosso pedido de impugnação somente três provedores devem atender as exigências que são selectivas e, específicas para provedores PSM, uma vez que provedores locais habilitados, Legal e, tecnicamente podem atender sem qualquer prejuízo as exigências naturais do objeto. Fazemos de maneira infactica que é necessário o deferimento do nosso pedido de impugnação para a preservação e, manutenção da economia local e, regional bem como o desenvolvimento tecnológico com a retirada dos itens presentes nesta impugnação para uma participação de demais provedores com condições de atender a natureza do objeto da licitação.

COMMTEL TRANSMISSÃO DE DADOS E, INTERNET LTDA 25.108.344/0001-40

Atenciosamente

Daniel Matos Alencar

Representante Commercial de Commtel Transmissão de Dados e, Internet

Caixa Postal 106 - CEP 72800970 Luziânia Goyaz - AC LUZIÂNIA GOYAZ ECT - Rua do Comércio 349 Prédio dos Correios (apenas para envio de documentação)